ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02
mcdb

MENSAGEM N.º 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Ao Expediente
p/Leitura
Em 24 FEV 2026
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que "*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.375, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, PARA VINCULAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CREAM À SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, APERFEIÇOAR SUA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, FLUXO DE ATENDIMENTO, MONITORAMENTO, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada **em caráter de urgência**, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

Recebido em: 19/02/26
Ás 10 :49 h
mcdb

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXXX DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.375, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, PARA VINCULAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CREAM À SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, APERFEIÇOAR SUA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, FLUXO DE ATENDIMENTO, MONITORAMENTO, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DA VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM passa a integrar a estrutura administrativa da **Secretaria Municipal da Mulher**, como equipamento público especializado de enfrentamento à violência contra as mulheres, em consonância com a Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
§1º Poderão ser criados polos de extensão do CREAM em outros distritos do Município, conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública.
§2º O CREAM é espaço de acolhimento humanizado e atendimento integral às mulheres em situação de violência, oferecendo atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico, com foco na superação da violência, no fortalecimento da autonomia feminina e na prevenção da revitimização.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São objetivos do CREAM:
I – oferecer atendimento especializado às mulheres em situação de violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial;
II – articular e fortalecer a Rede de Atendimento à Mulher;
III – promover ações de prevenção, informação e conscientização;
IV – garantir encaminhamentos seguros à saúde, assistência social, justiça e segurança pública;
V – desenvolver grupos reflexivos e ações de fortalecimento da autoestima e autonomia das mulheres.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
04

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA

Art. 3º O CREAM contará com estrutura mínima de governança composta por:
I – Coordenação Geral;
II – Coordenação Técnica;
III – Comissão Gestora Intersetorial.
Parágrafo único. A composição, atribuições e funcionamento da governança serão definidos em regimento interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.
Art. 4º Os profissionais do CREAM integrarão a estrutura da Secretaria Municipal da Mulher, admitidas cessões, convênios e parcerias para composição da equipe multiprofissional mínima exigida.

CAPÍTULO IV
DO FLUXO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO

Art. 5º O fluxo de atendimento do CREAM será regulamentado por protocolo técnico intersetorial, assegurando atendimento sigiloso, humanizado e não revitimizante.
Art. 6º O CREAM elaborará relatórios periódicos de monitoramento, avaliação e articulação da Rede de Atendimento, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais no âmbito do CREAM observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Art. 8º As ações do CREAM serão financiadas por dotações próprias da Secretaria Municipal da Mulher, recursos de fundos municipais, transferências estaduais e federais, convênios e outras fontes legalmente admitidas.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a suplementação orçamentária que se fizer necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços essenciais desenvolvidos pelo CREAM, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º A transferência administrativa, orçamentária e funcional do CREAM da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal da Mulher ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, garantindo-se a continuidade dos serviços.
Art. 10. Ficam substituídas, em toda a Lei nº 1.375/2021, as menções à Secretaria Municipal de Assistência Social por Secretaria Municipal da Mulher.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
05

QUADRO COMPARATIVO (SÍNTESE)

Tema	**Lei 1.375/2021**	**Nova Redação**
Vinculação	Assistência Social	Secretaria da Mulher
Governança	Não prevista	Coordenação + Comissão Gestora
Fluxo	Genérico	Protocolo regulamentado
LGPD	Inexistente	Artigo específico
Financiamento	Omissão	Fontes definidas

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
06

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar a legislação municipal às diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres, conferindo coerência institucional, segurança jurídica e eficiência administrativa ao CREAM. A vinculação à Secretaria Municipal da Mulher fortalece a política pública especializada, assegura governança própria, padroniza fluxos, garante proteção de dados sensíveis e define fontes de financiamento, promovendo atendimento humanizado e integrado às mulheres em situação de violência.